

ERRATA**PORTARIA 1144/15- DPG DE 08/07/15.**

Nome: VERENA MAUES FIDALGO BARROS, matrícula nº. 55589062

Onde se lê: A contar de 31 de dezembro de 2015,

Leia-se: Até 31 de dezembro de 2015, DOE Nº 32.927 DE 14/7/15

Protocolo 855903

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato. Nº 045/2015 - TJPA// Partes: TJPA e empresa LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692316/0001-80// Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste instrumento. // Origem: Termo de Dispensa de Licitação nº. 008/2015, fundamentado no art. 24, inciso IV c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme Processo SIGA-DOC PA-PRO-2015/01094.// Valor do Contrato: R\$ 277.050,00 (estimado)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1332.6820; Natureza de Despesa 339039; Fonte de Recurso 0118; Plano Interno:46822C// Vigência: 27/07/2015 a 10/11/2015// Data da assinatura:24/07/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração //Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 856011

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 - TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA - EPP, CNPJ nº. 03.692316/0001-80, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, conforme o processo PA-PRO 2015/01094.// Belém, 16 de julho de 2015// Secretário de Administração - Aníbal Corrêa Pinheiro// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 15/07/2015.

Protocolo 855998

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 013/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 018/TJPA/2015// Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para uso de 83 servidores, estagiários e demais colaboradores afetos ao Departamento de Documentação e Informação e aos Arquivos da Comarca de Ananindeua e Santarém// Empresas: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.857.433/0001-07, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Pucuruí, nº. 61, 2º andar, Bloco 02, Bairro Tamboré, CEP: 06460-100, telefone: (11) 4689-6424 / 4191-6606, e-mail: licitacoes.safety.br@draeger.com// L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.991-432/0001-19, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem São Pedro, nº. 06, sala 01, Bairro Marco, CEP: 66095-720, telefone: (91) 3086-8668, 98126-6184, e-mail: cotacaobelem@gmail.com// MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF

sob o nº. 18.274.923/0001-05, com sede na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Angelo Caleffi, nº. 201, Bairro Centro, telefone: (54) 3523-2014, e-mail: vendasmastersul@hotmail.com// RRS CONFECÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.494.937/0001-84, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Jardim Brasil II, nº. 69, Bairro Levylândia, CEP: 67015-660, telefone: (91) 3246-6687 / 3236-2044, e-mail: rrs Ltda@hotmail.com, inonbel@inconbeluniformes.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206113357508 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 23/07/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 855967

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE CITAÇÃO 719/2015**

PUBLICAÇÕES: 15/07, 20/07 E 24/07/2015.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 719/2015/2ª CONTROLADORIA/
TCM**

(PROCESSO Nº 1130042008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor João de Castro Barreto.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João de Castro Barreto, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1130042008-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de julho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 852322

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO Nº: 2015NE01455**

Contratada: Empresa COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Nº Publicação DOE: 32933 de 22/07/2015

Onde se lê: Inexigibilidade nº 18/2014. Leia-se: Pregão Presencial nº 18/2014

Ordenador Responsável: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 856034

**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 09 DE JUNHO DE 2015,
TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:**

ACÓRDÃO Nº. 54.802

PROCESSO Nº. 2014/50939-6

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 022/2008 firmado entre a INSTITUIÇÃO MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA e a FCG.

Responsável: Irmã MARIA DA ASCENÇÃO LEMOS DA SILVA - Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARIA DA ASCENÇÃO LEMOS DA SILVA, na importância de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 54.803

PROCESSO Nº. 2013/50832-1

Assunto: Contratação de Servidores Temporários
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os atos de ADMISSÃO DE SERVIDORES temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - LUDMILHA DIAS DE SOUZA, PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SÁ GOMES, CLEIS ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA, LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, ELIANINE LOPES DA SILVA, JACIELLY VIANA CORREIA, EDEVALDO SOUZA SILVA, ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, ISMAELKA QUEIROZ TAVARES, MARÍLIA LUCAS DE SALES, ONOFRE MESSIAS SILVA, WALTER HERODES DE OLIVEIRA JÚNIOR, EDVAN RODRIGUES DA SILVA e CÉLIO MENDES PEREIRA;

2. Determinar à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará que cumpra o prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº. 54.804

PROCESSO Nº. 2013/52825-0

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os contratos de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ACRÍSIO DE MELO E SILVA, ALAÍLTON GOMES BARROS e JOELSON PEDROSO QUEIROZ;

2. Determinar a cientificação do titular da ADEPARÁ para que cumpra as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como o prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº. 54.805

PROCESSO Nº. 2006/50808-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 012/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SESP.

Responsável: ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO - Prefeito, à época.

Advogada: PRISCILA KOHLER DELFIN - OAB n.º

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira (Presidente) e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, "c", c/c com art. 83, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO (CPF: 105.244.012-68), na importância de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sem importar em devolução de valores;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela irregularidade apontada, e R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pelo não